

EDITAL Nº <u>002/2020</u> - SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO IFCE

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Maracanaú no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de 04 (quatro) projetos para vagas no Programa de Pré-Incubação de Empresas do IFCE e convida os interessados a apresentarem suas propostas.

1. DO OBJETO

O presente Edital visa selecionar projetos para a Incubadora de Empresas do Campus **Maracanaú**, para ingressar no sistema de incubação a partir da modalidade de Pré-Incubação.

2. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESA DO IFCE

O Programa de Incubação de Empresas do IFCE será baseado no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos - Modelo CERNE — que tem o objetivo de profissionalizar o processo de geração sistemática de empreendimentos inovadores, em que são implementados os sistemas relacionados ao processo de incubação e ao desenvolvimento dos empreendimentos, além de alguns elementos de gestão, essenciais à geração de empreendimentos bem sucedidos.

Conforme alínea a do Art 8º do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, a Incubadora de Empresas do IFCE é um programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

3. DA MODALIDADE DE INCUBAÇÃO

Pré-Incubação: conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de **12 meses**, podendo ser prorrogado por até **12 meses**, no qual

poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) As propostas deverão estar inseridas em um dos eixos tecnológicos das modalidades de ensino Formação Inicial e Continuada (FIC), Técnico, Graduação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Maracanaú;
- **b)** O programa de incubação de empresas do IFCE destina-se aos alunos e egressos da instituição, no máximo de 04 (quatro) pessoas por proposta.
- c) A proposta deverá indicar o nome de um professor em efetivo exercício no Campus Maracanaú que orientará a equipe durante o período de pré-incubação.

5. DO APOIO DISPONIBILIZADO PELA INCUBADORA

- a) Articulação com entidades parceiras de ensino e pesquisa, buscando acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionada à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243/16 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- b) Orientação na elaboração e atualização do plano de negócios;
- c) Orientação na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

- **d)** Orientação no registro de propriedade intelectual em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT/IFCE;
- e) Orientação no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT/IFCE;
- f) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;
- g) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;
- h) Busca de soluções para capacitação em gestão empresarial;
- i) Infraestrutura para uso compartilhado conforme disponibilidade da Incubadora de Empresas do Campus.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- a) Respeitar e cumprir todas as disposições do convênio de pré-incubação e do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE;
- **b)** A equipe ou pelo menos um de seus membros deverá ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se efetivamente ao desenvolvimento de sua empresa ou de empresas não constituídas;
- c) Assinar Termo de Convênio, para que seja reconhecida a vinculação jurídica com o IFCE Campus Maracanaú.

7. DAS VAGAS

Neste edital serão ofertadas vagas conforme Quadro 01:

MODALIDADES DE INCUBAÇÃO	VAGAS
Empresas Pré-Incubadas	04

Quadro 01 – Quantidade de vagas por modalidade de incubação.

8. DA INSCRIÇÃO

A inscrição no Processo de Seleção será gratuita e se dará através do preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I e II, devidamente assinados pelo orientador do projeto, também disponível na página do IFCE - Campus Maracanaú, https://ifce.edu.br/maracanau

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas será realizado através de duas etapas, pré-seleção, entrevista, conforme descrito nos seguintes itens:

9.1 Pré - Seleção

- **a)** A fase de Pré-Seleção consiste na avaliação das propostas apresentadas pelos empreendedores, constitui numa etapa eliminatória no processo de seleção e somente os candidatos aprovados nesta fase serão convocados para **Entrevista** posterior.
- **b)** As propostas serão julgadas, pela Gerência da Incubadora do IFCE Campus **Maracanaú** juntamente com a Comissão de Avaliação convocada pela gerência, seguindo os seguintes critérios:
 - Grau de inovação dos produtos ou serviços a serem ofertados, assim como o seu impacto modernizador na economia;
 - Viabilidade técnica-econômica e ambiental;

- Potencial de impacto do projeto na economia local ou regional;
- Capacidade gerencial e técnica dos proponentes;
- Comprometimento com alguma ação voltada à responsabilidade socioambiental;
- Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto;
- Perfil empreendedor dos candidatos,
- •Potencial de interação do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE) e pelos parceiros da Incubadora de Empresas do IFCE.

9.2 Entrevista

a) Os candidatos, aprovados na fase de Pré-Seleção, serão convocados para uma Entrevista com a Comissão de Avaliação. É necessária a presença de todos os sócios no ato da Entrevista. Essa fase é relevante e eliminatória no processo de seleção.

9.3 Critérios de Avaliação

As propostas apresentadas na entrevista serão avaliadas seguindo os critérios estabelecidos no Quadro 02:

EIXO	CRITÉRIO	NOTA	PESO		
	Perfil empreendedor	0 a 10			
Pessoal	Formação Técnica	0 a 10	2,5		
	Disponibilidade e Comprometimento	0 a 10			
	Viabilidade Tecnológica	0 a 10			
Tecnológico	Potencial de Transformação da ideia em negócio	0 a 10	2,5		
	Aderência às áreas de interesse do IFCE	0 a 10			
	Potencial econômico-financeiro da ideia apresentada	0 a 10			
Capital	Investimento Inicial	0 a 10	1,5		
	Potenciais fontes para captação de capital	0 a 10			
	Conhecimento do mercado alvo	0 a 10			
Morcodo	Vantagem competitiva de mercado	0 a 10			
Mercado	Identificação de clientes, concorrentes e	0 a 10	2,0		
	fornecedores				
Gostão	Clareza na definição do negócio	0 a 10	1 5		
Gestão	Detalhamento do funcionamento da empresa	0 a 10	1,5		

Quadro 02 – Critérios de avaliação conforme eixos.

- c) Serão aprovadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior 6,0 considerando o conjunto de todos os critérios;
- d) A ordem de classificação das propostas se dará por ordem decrescente de nota;
- **e)** As propostas que atingirem a nota mínima de 6,0 e que não estiverem dentre as vagas ficarão na lista de espera e no caso de desistência das empresas admitidas em quaisquer modalidades, poderão ser convocadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

10. DA ADMISSÃO

As propostas selecionadas na última etapa do processo de seleção deverão apresentar a Gerência da Incubadora a seguinte documentação:

Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos os proponentes, termo de confidencialidade e termo de convênio assinado.

12. DO CRONOGRAMA

É de responsabilidade das empresas participantes atentar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA / PERÍODO
Lançamento do Edital	22/10
Período para recursos contra as regras do Edital	23 a 27/10
Resposta a recursos	29/10
Período de recebimento das propostas para inscrição na Pré-seleção	30/10 a 06/11
Divulgação do resultado da pré-seleção	16/11
Entrevistas	23 a 27/11

Divulgação do resultado provisório do Edital	02/12
Período para recursos ao resultado provisório do Edital	03 a 04/12
Divulgação do resultado final do Edital	08/12

13. DOS RECURSOS

- a) Eventuais recursos, contra a decisão da Incubadora, poderão ser interpostos junto à Gerência da Incubadora de Empresas do IFCE no prazo de (2) dois dias úteis, conforme item 12, após a divulgação do resultado;
- b) Os pedidos de recursos deverão ser enviados para o e-mail do Departamento de Pesquisa, Extensão e Inovação do Campus Maracanaú, em formato **PDF**, **conforme** Anexo III, e devidamente assinado pelo proponente da proposta submetida. **Caso o recurso seja recebido fora desse formato**, o mesmo será automaticamente INDEFERIDO;
- c) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso;
- d) O surgimento de eventuais recursos não impedirá o andamento normal das demais ações e procedimentos previstos para este Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e do Regimento Interno da Incubadora de Empresas do IFCE.
- **b)** Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Incubadora de Empresas do IFCE;
- c) No caso de desistência das empresas admitidas em quaisquer modalidades, serão convocadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, as empresas classificadas em lista de espera, conforme item 9.4.

- **d)** A seleção dos candidatos ficará condicionada ao cumprimento das exigências deste Edital;
- e) A utilização das dependências se dará a título precário em favor da administração pública;
- f) Em qualquer fase do processo de seleção, a Incubadora de Empresas do IFCE poderá ser representada por parte de seus membros;
- g) Quando forem gerados resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, pela empresa selecionada, durante o período de incubação das Empresas, o Instituto Federal do Ceará (IFCE) e a empresa definirão, em instrumentos jurídicos próprio, com interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual;
- h) Os candidatos que tenham tido suas propostas recusadas poderão retirar os documentos enviados à Incubadora de Empresas do IFCE, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado. A partir desta data, os documentos citados serão destruídos;
- i) Será obrigatória a Assinatura de Termo de Convênio para que seja reconhecida a vinculação jurídica com a Instituição Mantenedora.
- j) O não cumprimento do prazo **de até 30 (trinta) dias**, para instalação das empresas residentes selecionadas na Incubadora de Empresas do IFCE, implicará na eliminação dessas, sendo obedecida a ordem de classificação dos demais aprovados no Processo Seletivo;
- **k)** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas do IFCE;
- I) Será criado o Cadastro de Reserva para suprir as vagas das empresas desistentes do Processo Seletivo do presente Edital.
- **m)**Todos os resultados e chamadas serão disponibilizados no site do IFCE: https://ifce.edu.br/maracanau

ANEXO I – Modelo para apresentação do Projeto

01 Membros da Equipe

Nome	Matrícula / Curso
E-mail	Telefone
	-
Nome	Matrícula / Curso
E-mail	Telefone
Nome	Matrícula / Curso
E-mail	Telefone
Nome	Matrícula / Curso
E-mail	Telefone
	-
02 Professor Orientador	
Nome	SIAPE
E-mail	Telefone
Campus de lotação	Eixo Tecnológico

03 Dados do Pré-Projeto

Título do Projeto
Descrição do produto (Bem ou Serviço)
Aponte aspectos técnicos do produto. Tecnologia aplicada. Principais diferenciais em relação aos produtos concorrentes e
substitutos. Necessidade de equipamentos, insumos.
Clientes
Descrever os segmentos de clientes que o produto pretende atender. Apontar as principais necessidades dos segmentos.
Como essas necessidades são atendidas atualmente por outras empresas.
Proposta de Valor
Descrever como o produto irá atender às necessidades do segmento de clientes com enfoque nos diferenciais do produto.
Gestão
Descreva os pontos fortes da equipe. Justifique a relevância da participação na Incubadora para o sucesso do projeto.

Obs. Este documento deverá ser enviado em formato PDF através do Formulário digital

Data://

ANEXO II

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EMP Tecn	RESAS E ologia d	OO IFCE, o Ceará	regido ¡ – Camp	oelo Ed us	rio da SEI lital n.º <mark>0</mark> 0)1/20	16, rea	alizad 	o pelc _	Institu	ito Fe	deral	de Educ	ação, (Ciênd	cia e
					, cand											
	rama		ação		Empres		do		CE,	com			projeto		ititul	
					, venho	por	meio	dest	e, int	erpor	RECUF	RSO,	junto à	Comi	ssão	 de
	ação do netido.	Edital,	em face	ao re	sultado di	ivulga	ido, re	corro	quan	to à (s) nota	(s) a	tribuída	(s) ao	pro	jetc
Os	argum	nentos	com	OS	quais	con	testo	a	(s)	refe	rida	(s)	nota	(s)		ão:
Para	funda	amentai	essa	con	testação,	en	caminh	10	em	anexo	os	seg	uintes	docu	men	tos:
										·			 de			
															AC 20	, 10.
						Assin	atura d	do Ca	ndidat	to(a)						

ANEXO III MINUTA DE TERMO SIGILO E COFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade e Sigilo

	, (nacional	idade), (es	tado civil)	, (pr	ofissão), inscri	to (a)) no CPF
sob o nº	, abaixo	firmado,	assume	0	compromisso	de	manter
confidencialidade e sigilo sobre to	das as inform	ações técn	icas, cient	tífica	is e outras rela	ciona	adas que
tenha acesso durante o vínculo f	ormal com o	Programa	de Incub	ação	de Empresas	do I	Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tec	nologia, desd	le a assinat	ura do cor	nvên	io corresponde	ente,	durante
a sua vigência e após a finalização	dos termos d	lo mesmo.					

Por este Temo de Confidencialidade e sigilo compromete-se:

- a não utilizar as informações confidenciais contidas nas tecnologias a que tiver acesso, para gerar beneficio próprio exclusivo e / ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, se não for autorizado pelo Programa de Incubação do IFCE;
- 2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso durante a utilização da tecnologia acima mencionada, decorrente de autorização de uso;
- 3. a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ ou sigiloso que venha a ser disponível pelo IFCE para a utilização da tecnologia ora mencionada;
- 4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todos as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por intermédio, e obrigando-se, assim,a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

"Informação Confidencial": significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

"Informação Confidencial": inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócios, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, formulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados na apresentação da tecnologia supra mencionada.

"Avaliação": significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia XX acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado

ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.				
Fortaleza,de	de			
	Nome: CPF:			

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DO CEARÁ- IFCE DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXX.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITU	TO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DO
CEARÁ - IFCE - CAMPUS XXXXXXX, E A EMPRE	:SA
,	NA
FORMA ABAIXO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAI	R O
DESENVOLVIMENTO	DE
PE	LO
REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA	DE
EMPRESAS DO IFCE.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o regimentação das relações entre o Instituto Federal do Ceará, com interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE - Campus XXXXXXXXXX e a XXXXXX(MODALIDADE) estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da Incubadora de Empresas, segundo a vinculação escolhida, buscando através do Programa de Incubação oferecido pela INCUBADORA, a cooperação mútua, com observância das OBRIGAÇÕES DAS PARTES, visando o crescimento dos interessados em seus respectivos campos de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins do presente Convênio, deverão ser consideradas as seguintes definições:

PRÉ-INCUBADA - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica — EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

INCUBADA RESIDENTE - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

ASSOCIADA – Empresas recém-criadas ou já existentes no mercado, que tenha passado ou não pelo processo de incubação que se vincula à Incubadora, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFCE e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não-residente, bem como oportuniza ao IFCE a captação de recursos para pesquisas básicas e aplicadas, além de viabilizar a produção pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional.

EMPRESA RESIDENTE - pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora.

Empresa não-residente – empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

A INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFCE - programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

CONSELHO DELIBERATIVO - possui caráter deliberativo e será responsável pelas decisões superiores do Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

GERÊNCIA DA INCUBADORA - será exercida por um servidor indicado pela Diretoria Geral do Campus que deve apresentar qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

REGIMENTO INTERNO – o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, contém normas e

procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pelos participantes do Programa de Incubação de Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA BASE FÍSICA

- **3.1** Os serviços relativos ao sistema compartilhado de **INCUBAÇÃO**, limitados em sua abrangência e dimensões única e exclusivamente a critério da **IEIFCE**, consistirão na utilização dos serviços não individualizados de recepção, copa, limpeza e segurança.
- §1º O uso do espaço físico a ser utilizado pela XXXXXXXXXXXXX(MODALIDADE) para o desenvolvimento de suas atividades, denominado MÓDULO, será regulamentado através de competente Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento em seu Anexo II.
- §2º O apoio e o suporte, prestado pelo IFCE por meio da IEIFCE, visam consolidar e viabilizar, sob aspecto operacional, comercial e gerencial estratégico, a atividade empresarial descrita no Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela Incubadora de Empresas do IFCE.
- §3º Deverá ser observado o disposto nas Normas Internas de Funcionamento do Campus XXXXXXXXX que está implantada a Incubadora de Empresas, que determina as condições de utilização dos espaços físicos, bem como da internet, telefonia e afins, conforme capítulo IX do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 Compete à XXXXXXXXXXXX(MODALIDADE):

- I. Desenvolver as ações e projetos previstos no Plano de Negócios, conforme orientação da Incubadora de Empresas do IFCE.
- II. Respeitar e cumprir todas as cláusulas relativas ao funcionamento da Incubadora contidas nas **Normas Internas de Funcionamento do Campus XXXXXXXXXX que está implantada a Incubadora de Empresas**, e seguindo o Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela **Incubadora de Empresas do IFCE**, que integra este instrumento na forma de seu Anexo I.
- III. Após a graduação da INCUBADA, denúncia ou rescisão do presente Convênio, a mesma se compromete, imediatamente, a alterar seu endereço comercial, caso este seja o do *Campus* ______ e a deixar o espaço cedido na INCUBADORA em no máximo 15 dias.
- **IV**. Dar imediata ciência à **INCUBADORA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à sua atividade, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas.
- V. Cumprir as obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- VI. Não adotar conduta comercial considerada ilegal ou abusiva.
- **VII.** Observar, na execução da atividade empresarial proposta no Plano de Negócios as recomendações e instruções técnicas da **INCUBADORA**.
- VIII. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela INCUBADORA.
- **IX.** Atender a todas as solicitações da Incubadora para participarem de todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Incubadora, tais como exposições, feiras, palestras, cursos, apresentações expositivas, mostras, cafés empresariais, dentre outros.
- **X**. Atender a todas as solicitações da Incubadora quanto ao repasse de informações da Incubada, seus produtos ou equipe RH, dados financeiros e econômicos, dentre outros, respeitando os prazos estipulados.
- **XI.** Comunicar à Incubadora de Empresas do IFCE previamente sobre interesse de possíveis investidores no projeto apoiado pelo programa de incubação, para que aquela possa participar das reuniões e estar ciente das discussões e tratativas.
- XII. Não poderá utilizar o nome do IFCE e da Incubadora de Empresas do IFCE, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficar estabelecidas em instrumento específico.

4.2 Compete à Incubadora de Empresas do IFCE:

- I. Colocar à disposição da INCUBADA o objeto do Termo de Permissão de Uso para utilização compartilhado com mais uma empresa, bem como os serviços discriminados no caput da Cláusula Terceira Da Execução da Base Física.
- II. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela INCUBADA e o acesso às facilidades oferecidas, dentro de suas possibilidades financeiras.
- III. Participar de reuniões com investidores, após ser previamente comunicada pela **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela Incubadora de Empresas do IFCE.
- **IV.** Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a critério da **INCUBADORA**, mediante Termo Aditivo.
- 5.2 O Termo Aditivo acima referido deverá ser encaminhado pela **INCUBADORA** à **INCUBADA**, para assinatura, em até 30 (trinta) dias antes de expirada a vigência deste convênio, asseguradas sempre as

mesmas condições pactuadas, salvo eventuais alterações acordadas entre os partícipes, com exceção do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação, incubação de empresa e associada recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora.

6.2 A título de incentivo, os empreendimentos incubados deverão contribuir com valores mensais de **R\$**, conforme Regimento Interno das Incubadoras de Empresas;

6. 3 A contribuição prevista no item (6. 2) será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação do Conselho Deliberativo.

6. 4 Os valores mensais a que se refere o item 6.2 deverá ser pago obedecendo o período de carência de cada modalidade.

6. 5 O vencimento das obrigações pecuniárias a que se refere o item (6. 2), ou quaisquer outras que a mesma venha assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas;

6.6 O atraso no pagamento importará na multa de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação vigente para os primeiros 30 (trinta) dias do vencimento, após que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida, juros de mora de 1% a.m (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento jurídico e no Regimento Interno da Incubadora de Empresas do **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**

6.1 Os recursos financeiros oriundos da contrapartida serão depositados mediante Guia de Recolhimento da União na Conta Única do Tesouro Nacional;

6.2 Todos os recursos financeiros, destinados por qualquer dos partícipes ou por terceiros para as atividades relacionadas ao Convênio, serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O valor relativo à este Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

RMC = $\underline{INPC 1}$ x RM, onde:

INPC 0

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

8.2 Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

§1º. Constituem situações especiais de rescisão deste instrumento:

- I. A ocorrência de 03 (três) atrasos, ainda que não consecutivos, ou o atraso ocorrido por 02 (dois) meses consecutivos, por parte da INCUBADA, referentes ao pagamento do valor mensal.
- II. Desistência por parte da **INCUBADA** em não dar continuidade ao empreendimento, devendo comunicar à **INCUBADORA** sua intenção. A comunicação deverá ser formal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, desde que estejam totalmente adimplentes quanto aos termos deste Convênio.
- III. O exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e as regras determinadas pelo Manual de Normas da IEIFCE.
- IV. No caso em que a INCUBADA não esteja atingindo desempenho satisfatório, de acordo com os indicadores de desempenho pré-estabelecidos pelo sistema de acompanhamento da INCUBADORA, de forma a permitir o crescimento do empreendimento.
- **§2º.** A rescisão deste Convênio devido a descumprimento sujeitará a **INCUBADA** ao pagamento, à **INCUBADORA**, de indenização no valor dos prejuízos causados, a ser apurado oportunamente pelo órgão competente do **IFCE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Incorrendo a INCUBADA em descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor mensal prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta supra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

- I. O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a Incubadora de Empresas do IFCE, responsabilizando-se a INCUBADA por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem à EMPRESA, ao IFCE e à Incubadora de Empresas do IFCE, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.
- II. O ingresso, trânsito e a permanência de pessoas, convidados ou prestadores de serviços para a **INCUBADA**, deverão obedecer às Normas Gerais do **IFCE** e na **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O(s) representante(s) legal(is) e demais sócios da INCUBADA, com exceção da

usufrutuária **IFCE**, responde(m) solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE OU COTITULARIADE DO IFCE

12.1.1 Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade do **IFCE**, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, deverá obter a transferência e/ou licenciamento dos respectivos direitos de propriedade intelectual pelo **IFCE**, ficando certo que as condições para exploração comercial, inclusive remuneração a ser paga ao **IFCE**, deverão ser estabelecidas pela **INCUBADA** e **IFCE** em instrumento jurídico próprio.

12.2 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE DA INCUBADA, PREEXISTENTES À INCUBAÇÃO

- **12.2.1** Caso a **INCUBADA** possua direitos de propriedade intelectual preexistentes à data de celebração deste convênio, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, e vinculados ao Plano de Negócios, fica determinado que o **IFCE** não será cotitular da respectiva propriedade intelectual preexistentes pela **INCUBADA**.
- **12.2.2** A **INCUBADA** deverá enviar para Núcleo de Inovação Tecnológica NIT/IFCE, toda a descrição, juntamente com a respectiva documentação comprobatória, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade, preexistentes à assinatura do presente convênio, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do presente convênio.
- **12.2.3** No momento da entrega da documentação referida no subitem acima, ficará caracterizado o estágio em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes.
- **12.2.4** No prazo máximo de 01 (um) mês antes do vencimento do presente convênio, a **INCUBADA** deverá informar ao NIT/IFCE sobre o estágio atualizado em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes, para que o NIT/IFCE avalie os desenvolvimentos e/ou aprimoramentos obtidos durante o processo de incubação.

12.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OBTIDOS PELA INCUBADA DURANTE O PERÍODO DE INCUBAÇÃO

- **12.3.1** Caso durante o período de incubação a **INCUBADA** obtenha resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, a exemplo de, mas não se limitando a patentes, *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, o **IFCE** e **INCUBADA** definirão em instrumento jurídico próprio o percentual de cotitularidade que caberá a cada parte, bem como os demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual gerada.
- 12.3.2 A cotitularidade do IFCE sobre a propriedade intelectual gerada durante o período de incubação

ocorrerá mesmo que as atividades que derem origem aos direitos de propriedade intelectual sejam realizadas sem a participação direta do **IFCE**.

- **12.3.3** A **INCUBADA** deverá enviar para ao NIT/IFCE toda a documentação relacionada aos desenvolvimentos tecnológicos realizados durante o período de incubação, a exemplo de relatórios técnicos, descrição da tecnologia, dentre outros, para que ao NIT/IFCE avalie a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual.
- **12.3.4** O **IFCE** e a **INCUBADA** definirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, as condições para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos durante o período de incubação, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros interessados.
- **12.3.5** Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual gerados no período de incubação, de cotitularidade do **IFCE** e da **INCUBADA**, deverá celebrar com o **IFCE** instrumento jurídico especifico, definindo as condições de transferência/licenciamento da quota-parte do **IFCE** e sua respectiva exploração comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

- **13.1** Os CONVENENTES se comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Convênio, conforme instrumento jurídico assinado.
- **13.2** Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.
- **13.3** Os CONVENENTES tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.
- **13.4** Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:
- a) encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- b) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- c) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- d) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá ao IFCE proceder à publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo

estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias que a tudo assistiram, para que surta os efeitos de direito.

Fortaleza, de	_ de 2016.
	DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS
	GERENTE DA INCUBADORA
S	ÓCIOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX (MODALIDADE)

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DO CEARÁ- IFCE DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXX.

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

ALIDADE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.									
EMPRES	۱					(MC	D		
TECNOLO	GIA	DO	CEARÁ	_	IFCE	Ε	Α		
INSTITUT				•	•				
REMUNE	RADO	QUE	ENTRE	SI (CELEBR	ΑM	0		
TERMO	DE	PERM	IISSÃO	DE	USO	NÃ	ÅΟ		

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEÁRA- IFCE, doravante denominado simplesmente PERMITENTE , situado na Rua
XXXXXX nº XXXXXXXX / CEP XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, representado neste ato pelo Diretor
Geral do Campus XXXXX, XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, e, de outro lado, a EMPRESA
(MODALIDADE), doravante denominada simplesmente
PERMISSIONÁRIA, inscrita no CNPJ XXXXXXXXX sob no, estabelecida
XXXXXXXXXX, representado neste ato pelos sócios:
, CPF nº, resolvem
celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas
e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a usar suas instalações e bens para seu funcionamento
como Empresa XXXXXXXXX (MODALIDADE) no âmbito do Programa de Incubação Empresas do IFCE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
•
São obrigações do PERMITENTE:
2.1. Disponibilizar espaço físico no Campus, sala com área de
m 2 para o funcionamento da Empresa XXXXXXXXXXXXXX(MODALIDADE).
2.2. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da
PERMISSIONÁRIA. a) Uma mesa de escritório com as dimensõescom patrimônio
número; b) Uma cadeira de escritório modelo giratória com patrimônio número
; c) Um armário com as dimensões de com patrimônio número
2.3. Um computador de mesa com teclado, mouse, monitor, estabilizador e caixas de som,
identificados pelo patrimônio com os números,,,
2.4. Acesso à Internet por meio de um ponto físico disponibilizado no espaço físico acima

mencionado;

- 2.5. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de ampères;
- 2.6. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE;
- 2.7. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**. **São obrigações** da **PERMISSIONÁRIA**:
- 2.8. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;
- 2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir; da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento.
- 2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- 2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade;
- 2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas que participam do programa de incubação, conforme previsto no Regimento Interno das Incubadoras de empresa do IFCE.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Quarto – **A PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada a Gerência da Incubadora, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a PERMISSIONAR	RIA o direito de usar os recursos físic	os estipulados na Cláusul:	a Segunda deste
Termo, no período de	, a contar da assi	natura deste instrumento	·•

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- 6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa de Incubação

de Empresas do IFCE;

- 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;
- 6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- 7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;
- 7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;
- 7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro — Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 8.1.Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;
- 8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;
- 8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- 8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;
- 8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.7. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

ÁUSULA NONA – DO FORO	
correntes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de alquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipe sinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença s testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.	de es
DIRETOR (A) DO CAMPUS	
GERÊNCIA DA INCUBADORA	

SÓCIOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX (MODALIDADE)